

**JUIZO DA 67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da CARTA PRECATÓRIA movida por **PATRICIA MARQUES PACHECO** em face de **CENTRO ESPORTIVO EXUPERY LTDA – ME, ROBERTO BENJAMIN DO CANTO, KEUREN ADRIANE SANTOS GUIMARAES, MILTON JOSE MADALENA e RUBINEI GONCALVES MACHADO**, Terceiros Interessados: **LEILA NUMMER CANTO** (Tomou ciência da Penhora Por Oficial de Justiça – Id. 34f071f4b5acec), **SILVIA REGINA BENJAMIN DO CANTO e MURILLO DE MORAES REGO CORREA** (Cientificados da Penhora – Ids. bc75eee, 4278e50, 34f071f). Processo nº 0101025-70.2018.5.01.0067, na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) **GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI**, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no dia **26/07/2022 as 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico [www.fabianoayuppleiloeiro.com.br](http://www.fabianoayuppleiloeiro.com.br), pelo Leiloeiro Público **FABIANO AYUPP MAGALHÃES**, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls./Id. 4090d20, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **02/08/2022 as 11:50 horas, no mesmo portal eletrônico**, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Fls./Id. 65e8928, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme Fls./Id. 719b598, 34f071f (Por Manifestação nos Autos). O Valor da execução é de **R\$ 56.213,96**, podendo ser atualizado. **DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL:** “Apartamento 201 do edifício na Rua Pompeu Loureiro nº 148 com 4,75% do terreno, que mede 23,67m de frente, 12,50m na linha dos fundos, 30,45m a direita e 32,80m pelo lado esquerdo, confrontando a direita com o prédio 154, e esquerda com terreno de Júlio Pinto Junior e nos fundos com o terreno que é o prolongamento do que fica a esquerda também do referido proprietário. **Inscrição Municipal 6468888. Imóvel localizado em Copacabana com 118 metros quadrados de área edificada.**”- **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Apartamento nº 201, do edifício na Rua Pompeu Loureiro, nº 148, com as medidas e confrontações descritas no respectivo ofício do 5º R.G.I. da Capital/RJ, sob nº de matrícula 75.593, livro 2-AA/3, fls. 84. Certifico, em tempo, que deixei de dar ciência da penhora na pessoa do Sr. Roberto Benjamin do Canto, haja vista que o imóvel encontra-se desocupado - segundo o porteiro, o réu não reside no estado do Rio de Janeiro, não havendo qualquer familiar ou representante legal do destinatário que pudesse ser contatado. **Valor da avaliação: R\$ 1.200.000,00.** Constam na referida certidão imobiliária (matrícula 75.593) do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, as seguintes anotações: **R.4-PARTILHA:** Nos termos de Formal de Partilha extraído dos autos de inventário por falecimento de SYLVIA CURT KRAMER BENJAMIN DO CANTO. O imóvel desta matrícula foi partilhado a 1) ROBERTO BENJAMIM DO CANTO, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com LEILA NEMMER CANTO; 2) SILVIA REGINA BENJAMIN DO CANTO, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com MURILLO DE MORAES REGO CORREA BARBOSA, na proporção de 50% para cada um dos herdeiros. Cientes os Srs. Interessados que: De acordo com a Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica o imóvel não é foreiro e não possui débitos de IPTU. Segundo a Certidão negativa de débitos do Corpo de Bombeiros Militares do Rio de Janeiro não há débitos referentes a taxa de prevenção e extinção de incêndios. O imóvel não possui débito condominial, conforme informado, através de contato telefônico, pelo Síndico do Condomínio do Edifício Sima. De acordo com o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o parágrafo único do artigo 130 do CTN e Artigo 908 § 1º do CPC, o bem imóvel penhorado será vendido livre de débitos de condomínio, IPTU e TAXAS, ficando

caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário devedor. Na forma do artigo 843 do CPC, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do conjugue mulher alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. A proposta para arrematar o bem de forma parcelada deverá ser conforme o artigo 895 e seguintes do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, **ficando o(s) devedor(es) intimados dos Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil.** Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro e custas de cartório até o limite permitido por lei, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no artigo 826 do CPC até o momento anterior a adjudicação ou da alienação dos bens. Em hipótese nenhuma será deferida tal possibilidade após os referidos momentos (artigos 902 e 903 do CPC). **Na hipótese de acordo ou remição após a alienação judicial, o leiloeiro faz jus à comissão (§ 4º do art. 38 do Ato Conjunto 7/2019).** Não tendo expediente forense no dia do leilão, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Importante ressaltar que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, consoante art. 358 do Código Penal - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dois dias de junho de dois mil e vinte e dois, eu, Carlos Alberto Fonseca Junior, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.